Recibo Eletrônico de Protocolo - 20303571

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Usuário Externo (signatário):

Alexandre Paulo Pires da Silva

Data e Horário: 16/09/2024 18:21:41

Tipo de Peticionamento: Processo Novo

Número do Processo: 0187139-24.2024.8.13.0000

Interessados:

Alexandre Paulo Pires da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Ofício Externo 20303569

- Documentos Essenciais:

- Requerimento Of. Conjunto nº 16/2024 20303570 SINJUS/SERJUSMIG

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.





Belo Horizonte, 12 de setembro de 2024.

Ofício SERJUSMIG/SINJUS-MG nº 16/2024

Assunto: Solicita pagamento via administrativa de juros e correção monetária referente ao pagamento em atraso das **Datas-Base dos anos de 2018 a 2022**

Ao Exmo. Sr.

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior

DD. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SERJUSMIG), inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG; e o SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, por intermédio de seus representantes legais, vêm, respeitosamente, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), vem expor e, ao final, requerer o seguinte:

DA REPRESENTATIVADE DOS REQUERENTES

O SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINJUS-MG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS são as entidades sindicais que congregam e representam as categorias funcionas específicas dos servidores da 1ª e da 2ª Instância do Judiciário do Estado de Minas Gerais, respectivamente, tudo isso com abrangência estadual e base territorial no Estado de Minas Gerais, nos termos da documentação em anexo.

Vale ressaltar que o **SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** congrega e representa a categoria funcional especifica dos servidores públicos da 1º Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais merecendo destaque em especial a redação constante do artigo 2° do seu Estatuto. *verbis*:





" Art. 2º – São objetivos e finalidades institucionais do SERJUSMIG:

I – congregar e representar, ativa e passivamente, os servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, nos termos do art. 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;

II – lutar pela melhoria das condições de vida e de trabalho dos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;"

O SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS é a entidade sindical que congrega e representa a categoria funcional específica dos servidores da 1º Instância do Judiciário do Estado de Minas Gerais, tudo isso com abrangência estadual e base territorial no Estado de Minas Gerais.

O SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS no plano de sua trajetória institucional defende em caráter permanente a (a) da dignidade da pessoa humana, (b) irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos efetivos; (c) trabalho decente; (d) segurança jurídica, (e) direito adquirido, (f) prevalência dos direitos humanos, (g) valorização do trabalho humano, (h) trabalho como primado da ordem social, (i) moralidade administrativa, (j) lealdade administrativa, (l) razoabilidade.

Segue-se daí a legitimidade do **SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, para representar seus sindicalizados - judicialmente e/ou extrajudicialmente nas demandas de interesse comum, inclusive mediante os institutos da representação e/ou substituição processual, nos termos do artigo 8°, Inciso III, c/c com o espírito e sentido do artigo5°, inciso XXI, da vigente CF/88.

No mesmo sentido o **SINJUS-MG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, possui como prerrogativa sindical, conforme o artigo 3º do seu Estatuto, a possibilidade de defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas. Vejamos:





"Art. 3º São prerrogativas do Sindicato:

I – defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas, nos termos do art. 8º inciso III, da Constituição Federal; (...)."

Segue-se daí a legitimidade do **SERJUSMIG** - **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e do **SINJUS-MG** - **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, para representarem seus sindicalizados - judicialmente e/ou extrajudicialmente nas demandas de interesse comum, inclusive mediante os institutos da representação e/ou substituição processual, nos termos do artigo 8°, Inciso III, c/c com o espírito e sentido do artigo5°, inciso XXI, da vigente CF/88.

PRECEDENTE APTO A ENSEJAR O PROVIMENTO DO PRESENTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – ACORDO REALIZADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OS SINDICATOS REQUERENTES – PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS REFERENTES ÀS DATAS -BASE DOS ANOS DE 2014 A 2017 – PROCESSO Nº 5114240-41.2019.8.13.0024

No dia 20/08/2024 foi homologado o termo de acordo entre este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e os sindicatos ora requerentes, que prevê o pagamento, via administrativa, de correção monetária e juros de mora referentes às datas-base dos anos de 2014 a 2017.

Referido crédito era objeto de demanda judicial, processo **nº 5114240-41.2019.8.13.0024**, que se encontrava em grau de recurso de apelação interposto pelo TJMG.

O llustre Desembargador Rogério Medeiros, 3º Vice-Presidente do TJMG, que conduziu a audiência que celebrou o acordo, enfatizou ser uma das METAS da 3ª Vice-Presidência "trazer a administração Pública para o âmbito das práticas autocompositivas". Vale a pena transcrever trecho de sua fala:

"É uma das **metas da gestão da 3ª vice-presidência trazer a administração pública para o âmbito das praticas autocompositivas**. Esse tema me fascina, enquanto magistrado estudioso do direito administrativo, porque há hoje uma fexibilização daquela ideia de direitos públicos serem absolutamente indisponíveis. Ja há na doutrina e na jurisprudencia dos tribunais entendimento de que os





interesses da adminbistração também podem, dentro de certos limites e critérios, serem transacionados".

O Superintendente Administrativo Adjunto do TJMG, Desembargador Vicente de Oliveira Silva, enfatizou ainda que a realização do acordo, reconhecendo expressamente o direito dos servidores, faz com que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais cumpra uma das promessas desta gestão, de "trabalhar sempre de mãos dadas com os servidores e magistrados".

O Próprio Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao se manifestar sobre a homologação do acordo enfatiza a importância da conciliação para se prevenir litígios, e o quanto essa prática é benéfica para todas as partes. Vejamso trecho da sua fala:

"Hoje, nós conseguimos prevenir litígios, evitar demandas por intermédio da conciliação. E nesta data nós consegumos que o Estado de Minas Gerais e os sindicatos dos servidores celebrassem o acordo. Esse acordo permitirá o pagamento de um passivo trabalhista justo de todos os servidores e servidoras que se encontravam naquela situação que discutida no processo. E com isso ganha o Tribunal de Justiça que consegue resgatar mais um passivo, ganham os servidores que recebem esses valores e ganha o Estado de Minas Gerais que tem menos uma demanda para tratar entre as inúmeras que tem em andamento no Poder Judiciário".

É esta a postura que esperamos que seja adotada também no presente caso.

DO OBJETO DO PRESENTE REQUERIMENTO

PAGAMENTO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE AO PAGAMENTO EM ATRASO DAS DATAS-BASE DOS ANOS DE 2018 A 2022

O objeto a ser abordado no presente requerimento refere-se ao pagamento de juros e correção monetária referente ao pagamento em atraso das **Datas-Base dos anos de 2018 a 2022.**

Vejamos que o acordo utilizado como paradigma cuidou de matéria <u>idêntica</u> ao presente caso, **diferindo apenas quanto ao período pleiteado.**

No acordo realizado em 20/08/2024, foi reconhecido como devido aos servidores o pagamento de correção monetária e juros de mora referentes às datas-base dos anos de 2014 a 2017.





Seguindo a mesma lógica adotada no mencionado acordo, deve ser reconhecido também como devido, o pagamento de correção monetária e juros de mora referentes às datas-base dos anos de 2018 a 2022.

Neste sentido, os requerentes, visando evitar a ajuizamento de uma nova demanda judicial e ciente da postura conciliatória que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais vem adotando em relação ao pagamento de valores devidos à título de juros e correção monetária de pagamentos retroativos, pretendem o pagamento, via administrativa, da correção monetária e juros de mora referentes às datas-base dos anos de 2018 a 2022.

Assim, o SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINJUS-MG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS requerem:

a) Seja assegurado o pagamento integral, via administrativa, da correção monetária e juros de mora referentes **às datas-base dos anos de 2018 a 2022**.

Na certeza do atendimento, por ser justo e possível, as entidades subscreventes antecipam agradecimento e renovam votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Mendonça Couto

Presidente – SERJUSMIG

Alexandre Paulo Pires da Silva

Coordenador-Geral – SINJUS-MG